

Prefeitura Municipal de TatuíGABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.931, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito municipal, a Academia Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município, a Academia Pública.

Art. 2º A Academia Pública, de que trata o artigo anterior, compete:

- a) vigilância nutricional e orientação alimentar, com profissional da área;
- b) orientação e acompanhamento físico, com profissional da área;
- c) orientação e acompanhamento médico;
- d) orientação e preceitos básicos por profissional de enfermagem;
- e) adquirir equipamentos adequados para a prática de exercícios físicos.
- **Art. 3º** Compete ainda a Academia Pública selecionar as pessoas de baixa renda e definir quais tipos de atividades físicas são adequadas a cada usuário, considerando seu estado de saúde, idade e sexo.
- **Art. 4º** A Academia Pública funcionará, em local a ser definido, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 07 (sete) às 12 (doze) horas, sem custos para os usuários.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, cabendo a esta ser responsável pelos custos, em troca de publicidade.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí. 18 de Abril de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 18/04/2007. Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Carlos Rubens Avalloni Júnior (Ofício nº 173/07, da Câmara Municipal de Tatuí).